



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 142016334/2025-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.002123/2025-68

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2025.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **EDUARDO ENRIQUE REYES GUZMAN** contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2025, lavrado em seu desfavor.

DOS FATOS

2. **EDUARDO ENRIQUE REYES GUZMAN** foi autuado no dia 04/08/2025 por ultrapassar em 76 dias o prazo de estada legal no País. Conforme o referido Auto de Infração e Notificação, o imigrante teve sua CRNM vencida no dia 27/02/2025, porém só protocolou o pedido de regularização migratória no sistema MigranteWeb no dia 15/05/2025.

3. Apresentou defesa administrativa no dia 06/08/2025, portanto tempestivamente, acompanhada dos seguintes documentos: protocolo de requerimento de autorização de residência; visto consular; CRNM; agendamento de atendimento; cópia de e-mails.

4. Em síntese, narra o autuado que preencheu requerimento de autorização de residência no dia 07/03/2025 (após vencimento do prazo de sua CRNM anterior). Posteriormente, foi atendido na Unidade, ocasião em que lhe informaram que a documentação estava incorreta. Conforme tratativas via e-mail, foi orientado que, tendo em vista a natureza do curso que está realizando, deverá buscar regularizar a situação migratória por meio do MigranteWeb (pesquisa, ensino ou extensão acadêmica). Declara que precisou reunir novos documentos para que pudesse realizar a nova solicitação no mencionado sistema. Afirma que, com a publicação do deferimento, conseguiu novo agendamento para atendimento na Polícia Federal no dia 04/08/2025. Informa que não tinha intenção de se manter em situação migratória irregular, atribuindo os fatos a uma situação excepcional fora de seu controle e solicitando a revogação da multa. Por fim, alega estar em condição de estudante e sem vínculo empregatício, dificultando o pagamento da multa.

DOS FUNDAMENTOS

5. Não se verifica qualquer vício na lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2025.

6. No que diz respeito ao tempo em que se encontrou em situação migratória irregular, destaca-se que verificar o correto amparo legal para sua condição migratória, bem como reunir as documentações legalmente exigidas constituem ônus do interessado. No presente caso, verificou-se que o imigrante somente buscou atendimento via e-mail com esta Unidade no dia 07/03/2025, sendo que sua CRNM anterior já se encontrava vencida desde 27/02/2025. As orientações posteriores encaminhadas pela Unidade via e-mail não possuem o condão de descharacterizar o dever atribuído ao interessado no sentido de, com razoável antecedência em relação ao vencimento de sua documentação migratória, buscar orientação e reunir os documentos necessários para o correto enquadramento do amparo legal à sua condição migratória.

7. Em relação à alegação de dificuldade de pagamento da multa, observa-se que a defesa não foi instruída com qualquer documentação comprobatória de eventual condição de hipossuficiência econômica.

DA DECISÃO

8. Diante do exposto, DECIDO pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00018_2025 em todos os seus termos, sendo mantida a multa aplicada no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

9. Fica o(a) autuado(a) notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017.

10. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico migracao.pca.sp@pf.gov.br.

11. Notifique-se o(a) autuado(a) por meio do endereço eletrônico.

12. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID CERQUEIRA DE MEDEIROS CAVALCANTE**, Agente de Polícia Federal, em 06/08/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142016334&crc=16E758DF.
Código verificador: **142016334** e Código CRC: **16E758DF**.